



FENPROF – FEDERAÇÃO NACIONAL DOS PROFESSORES

Revisão do Estatuto da Carreira Docente

2.º Tema – *Habilitação para a docência, Recrutamento e Admissão*

Parecer da FENPROF sobre a

Proposta de articulado apresentada pelo MECI/governo a 02/03/2026

A segunda versão da proposta do Ministério da Educação, Ciência e Inovação (MECI) sobre o 2.º Tema da revisão do ECD incide, em exclusivo, sobre o articulado, no qual incorpora alterações face à primeira versão, alegadamente sugeridas e acomodadas no decurso das reuniões negociais realizadas no passado dia 02 de março. A FENPROF regista negativamente que o MECI/governo não tenha tido em conta qualquer das contrapropostas que apresentou, deixando ainda por esclarecer ou fundamentar opções que mantém e cujas consequências se antecipam muito para além e muito mais danosas do que seriam alterações “semânticas” ou de acerto “legístico” que vêm sendo invocadas.

A este propósito, a FENPROF não pode deixar de manifestar estupefação por, após um dia de várias reuniões descritas como negociais, o MECI/governo remeter “nova” versão de articulado – enviada dia 3, mas ainda datada de 2 – que, de forma sintomática, apresenta como única (!) alteração o acrescento da palavra “escolares” no final do n.º 5 do artigo que estava proposto sobre o “Período experimental”.

Face ao que antes se afirma, entende a FENPROF dever anexar o parecer já apresentado com data de 25 de fevereiro, p.p., reiterando a importância das apreciações e propostas que contém para valorizar, de facto, a profissão docente, como deverá ser o objetivo determinante da revisão do ECD que está em curso.

A segunda versão de articulado, ao manter o essencial da primeira, merece as críticas já formuladas no anterior parecer, reiterado em anexo. Ademais, sobre o que foi escrito a negrito, correspondendo às alterações feitas pelo MECI/governo, a FENPROF considera que:

- Confirma-se que a **graduação profissional deixará de ser o critério para todos os procedimentos concursais pretendidos**, caso vingue a pretensão do MECI/governo. O número 2 do artigo sobre “Princípios do recrutamento” apenas a admite no âmbito do recrutamento, isto é, para a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, que substituirá a atual “vinculação”, e, ainda assim, como “base” e não como critério único;
- Acresce que a proposta do MECI/governo continua a ser omissa para a forma como decorrerá a ordenação, colocação e contratação de docentes nas necessidades

temporárias (o ECD, atualmente, no seu artigo 17.º, estabelece e bem o concurso como “processo de recrutamento e seleção, normal e obrigatório, do pessoal docente”);

- Relativamente aos critérios propostos para o recrutamento, o MECI/governo limita-se a uma formulação geral e não clarificada, afirmando que “assenta em critérios objetivos, previamente definidos”. **Este tipo de “objetividade” já esteve presente, por exemplo, nas extintas bolsas de contratação de escola**, com os resultados que se conhecem – em alguns casos, a objetividade era tal que coincidia com os requisitos de determinado(a) candidato(a);
- Continuam **omissos os métodos de seleção** a partir dos quais serão elaboradas as listas ordenadas de candidatos previstas em lei para o procedimento concursal centralizado – a não serem definidos, traduzir-se-ão na remissão para o que a lei geral estabelece: prova de conhecimentos e avaliação psicológica;
- O que está previsto no número 2 do artigo relativo a “Requisitos para o exercício da função docente”, permitindo que docentes colocados em grupos de recrutamento para os quais têm habilitação profissional (formulação que o MECI/governo continua a rejeitar) possam, **por decisão da direção, exercer funções docentes em outros grupos de recrutamento**, traduzir-se-á numa ainda maior complexidade da sua já sobrecarregada atividade que, em muitos casos, contempla um exagerado número de disciplinas, níveis ou áreas curriculares. Ou também pretenderá o MECI, com isto, abrir portas para, fundindo os dois primeiros ciclos de escolaridade, impor aos docentes do 2.º Ciclo o exercício de funções no 1.º Ciclo?
- Quanto ao **período experimental, como a existência de dispensas confirma, o MECI/governo limita-se a usar essa designação para que pareça ter revogado o período probatório** que, na verdade, mantém, apenas mudando a denominação. A FENPROF tem dúvidas sobre a legalidade de um período experimental tal como é proposto, quer pelo momento (para a esmagadora maioria, não será no início do exercício de funções), quer pela duração (atualmente, não vai além dos 30 dias). Como tal, a FENPROF admite que o período experimental mantenha as características do que atualmente vigora, considera que o período probatório deverá ser revogado e que a existência de um período de indução deverá ser negociada no âmbito do tema relativo à formação.

Quanto aos restantes aspetos que, não sendo explícitos, decorrem, tanto da pretendida alteração da natureza da carreira docente, como do perfil, com a aplicação do ReCAP (1.º Tema), e do que é proposto já neste 2.º Tema, confirmando as preocupações manifestadas pela FENPROF desde o início do processo de revisão, reitera-se a defesa da:

- Manutenção de um **concurso nacional e anual em todas as suas modalidades**, ao invés de procedimentos concursais;
- Manutenção dos atuais **quadros e não mapas de pessoal**;

- **Graduação profissional como critério único** para ordenação dos candidatos nas listas relativas a todas as modalidades do concurso;
- **Vinculação** como um processo que decorre, obrigatoriamente, do completamento de 3 anos de serviço docente com contrato resolutivo a termo;
- Manutenção dos conceitos relativos a **habilitação profissional e habilitação própria**;

e, como questão estruturante, pois refere-se à natureza e valorização da carreira docente,

- **Manutenção da carreira de corpo especial da Administração Pública.**

A FENPROF termina este parecer vincando a necessidade de uma nova reunião negocial para discussão das matérias do 2.º Tema, reunião que deverá ser convocada para breve.

Sem conceder acerca do que vem defendendo sobre o não encerramento de matérias antes do completamento do roteiro temático negocial que deve ser seguido da revisitação global do projeto de ECD, a FENPROF lembra que a nova proposta sobre o 2.º Tema apresentada pelo MECI/governo só surgiu – como tem vindo a ser criticado – na própria reunião de dia 02, portanto, sem condições para a análise cuidada das alterações introduzidas e a devida discussão nos órgãos da FENPROF e com os professores e educadores.

Lisboa, 06 de março de 2026

O Secretariado Nacional da FENPROF